

ACÓRDÃO Nº 2669/2012 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 014.920/2007-1.
2. Grupo II; Classe de Assunto: VII - Representação
3. Responsáveis: Gervásio Augusto de Oliveira (CPF nº 056.175.102-15); Abelardo da Silva Oliveira Junior (CPF nº 148.851.072-53); Moisés Souza Santos (CPF nº 384.483.195-91); Maria Alice Pires (CPF nº 123.044.092-53); Jaezer de Lima Dantas (CPF nº 215.821.652-20); Ocimar Melo Corrêa (CPF nº 146.296.072-34); Antônio Adalberto de Souza (CPF nº 090.437.578-10) e Paula Simone Jucá Carrera (CPF nº 513.451.022-91).
4. Entidade: Fundação Nacional de Saúde – Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Amapá – Funasa/AP
5. Relator: Ministro José Jorge
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amapá – Secex/AP
8. Advogado constituído nos autos: Ruben Bermeguy (OAB/AP 192)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação formulada pela Secretaria de Controle Externo no Estado do Amapá - Secex/AP em razão de possíveis irregularidades em pagamentos efetuados a título de diárias a servidores e a colaboradores da então Coordenação Regional da Funasa/AP, nos exercícios de 2006 e 2007.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, com base nos arts. 237, inciso VI e parágrafo único, e 235, **caput**, do Regimento Interno do TCU, para no mérito considerá-la parcialmente procedente;

9.2. acolher as razões de justificativa apresentadas por Gervásio Augusto de Oliveira (subitem 4.1), Maria Alice Pires (subitem 7.1), Abelardo da Silva Oliveira Júnior (subitem 5.2), Jaezer de Lima Dantas, Ocimar Melo Corrêa, Antônio Adalberto de Sousa e Paula Simone Jucá Carrera;

9.3. rejeitar as razões de justificativa apresentadas por Gervásio Augusto de Oliveira (subitem 4.2), Abelardo da Silva Oliveira Júnior (subitem 5.1) e Moisés Sousa Santos;

9.4. com fundamento no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, aplicar multa individual aos responsáveis abaixo arrolados, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência, para comprovarem, perante o Tribunal, nos termos do art. 23, inciso III, alínea “a”, da Lei 8.443/1992 e 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU, o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente na data do efetivo recolhimento, se forem pagas até o vencimento, na forma da legislação em vigor:

9.4.1. Gervásio Augusto de Oliveira e Abelardo da Silva Oliveira Júnior, ex-Coordenadores Regionais da Funasa/AP, multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais);

9.4.2. Moisés Sousa Santos, ex-Coordenador Regional da Funasa/AP, multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

9.5. determinar à Secex/AP que encaminhe à 4ª Secex, acompanhada da documentação pertinente, a determinação constante do item V de sua proposta de encaminhamento (fl. 8, peça 60), para avaliação da oportunidade e conveniência de incluí-la em processo de contas ou de tratá-la em processo autuado especificamente para a questão;

9.6. determinar à Superintendência Estadual da Funasa/AP que se abstenha de indicar pessoas estranhas ao quadro do órgão para exercer função sensível na Administração, em atenção ao Princípio da Legalidade previsto no art. 37 da Constituição Brasileira de 1988, ao art. 7º do Decreto-

Lei n. 200/1967, e ao art. 4º, inciso IV, do Decreto n. 2.271/1997, conforme orientação emanada pelo TCU por meio do Acórdão/TCU n. 71/2007 – Plenário, Sessão de 31/1/2007;

9.7. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações;

9.8. apensar os presentes autos às contas de 2007 da Funasa/AP (TC 016.699/2008-2), para exame em conjunto e confronto.

10. Ata nº 39/2012 – Plenário.

11. Data da Sessão: 3/10/2012 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2669-39/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, José Jorge (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)

AUGUSTO NARDES

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

(Assinado Eletronicamente)

JOSÉ JORGE

Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

LUCAS ROCHA FURTADO

Procurador-Geral